



LEI Nº 1521, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição, no Município de Lagamar/MG, de Programa de Regularização de Diárias dos Motoristas da Saúde), e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo. inciso, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O servidor público, ocupante do cargo de motorista a serviço da Secretaria Municipal de Lagamar, que no exercício de suas funções, afastar se da sede do município de Lagamar/MG caráter transitório ou eventual fará jus à percepção de diárias, para indenizar as despesas com alimentação, hospedagens e se necessários pedágios, conforme valores constantes no anexo deste projeto de lei.

Parágrafo Único. Caso sejam realizadas viagens para destinos não previstos no anexo deste projeto, o valor indenizado será estipulado pelo ordenador de despesas, tendo como parâmetro os valores consignados, levando em conta a distância a ser percorrida e a localização do destino.

Art. 2º- Os pagamentos das diárias serão feitos de forma antecipada, por dia de afastamento do servidor.

Parágrafo único. Quando for realizada mais de uma viagem no dia pelo mesmo motorista a cidades vizinhas, será devido apenas uma diária, a cada dia.

Art. 3º- Compreende –se como uma diária o período de 24h, a contar a data da saída e a chegada.



Art. 4° Serão restituídas, em sua totalidade, no prazo máximo de 48h, quando em uma eventualidade não ocorrer a antecipação da diária, da mesma forma a devolução, na hipótese de não ocorrer o deslocamento.

Art. 5° Serão restituídas, no prazo consignado no artigo acima as diárias recebidas em excesso, assim consideradas aquelas pagas em número superior aos dias e horas afastadas.

Art. 6° O descumprimento ao disposto nos artigos 4° e 5° desta lei acarretará o ressarcimento ao erário através de desconto na folha de pagamento, do salário do motorista.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° Revogam se as disposições contrárias.



PREFEITURA DE LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

AURO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal